



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Direito das Sucessões – 2.º ano
Prova escrita de 03/09/2019

Dia: turma A
Duração: 90 minutos

Andreia, casada no regime convencional da separação de bens com Tomás, teve três filhos: Luís, Mário e Noémia. Luís era pai de Bento.

Em 2005, por escritura pública, Andreia doou em vida a casa de Coimbra a Tomás.

Em 2010, na convenção antenupcial relativa ao futuro casamento de Helena com Inácio, Andreia declarou doar por morte a sua colecção de jóias a Helena, que aceitou no mesmo acto.

Em 2015, Andreia fez testamento público, no qual declarou que: a) deixava a Guilherme o terreno de Alenquer, com o encargo de conservar o bem, para que o mesmo revertesse, por morte do beneficiário, para Helena, que, também não poderia dispor do bem em vida ou por morte; b) deixava a Noémia a sua colecção de jóias; c) deixava a Inácio um décimo da herança, na condição de que ele fizesse testamento a favor de Bento; d) em caso de inoficiosidade, as doações em vida e por morte seriam reduzidas antes das deixas testamentárias; e) se Luís repudiasse a herança, a sua parte na sucessão caberia a Mário e a Bento.

Helena faleceu em 2018, deixando órfã Susana, filha nascida do seu casamento com Inácio.

Andreia faleceu em Março de 2019. Guilherme repudiou tudo o que lhe pudesse caber na herança de Andreia. Luís vendeu a Inácio a sua parte na herança de Andreia.

(10 v.) **1.** Aprecie as disposições por morte.

(10 v.) **2.** Proceda à partilha da herança de Andreia, tendo em conta que, à data da morte, ela tinha bens no valor de 1000 e dívidas no valor de 100. À mesma data, os bens que tinham sido objecto de liberalidades foram avaliados do seguinte modo: casa de Coimbra, 300; jóias, 30; e terreno de Alenquer, 40.



TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. Disposições por morte

1.1. Convenção antenupcial: doação por morte: válida (artigos 2028.º, 946.º, n.º 1, 1699.º, n.º 1, alínea a), 1700.º, n.º 1, alínea a), e 1701.º); nomeação de legatária (artigo 2030.º, n.º 2).

1.2. Cláusula a) do testamento: substituição fideicomissária em legado (artigos 2286.º, 2296.º, 2030.º, n.º 2) em dois graus, um regular e outro irregular (artigo 2295.º, n.º 1, alínea a)). Tem-se por não escrita a substituição fideicomissária na parte correspondente ao segundo grau (artigos 2288.º e 2289.º).

1.4. Cláusula b): legado (artigo 2030.º, n.º 2), que é nulo, por ter o mesmo objecto da doação por morte (artigos 1701.º, n.º 1, e 294.º).

1.5. Cláusula c): deixa testamentária a título de herança (artigo 2030.º, n.º 2), sob condição; liberalidade nula por força do artigo 2231.º.

1.6. Cláusula d): relevância depende do que tiver sido estipulado nas próprias doações (cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 3.ª edição, 2019, pp. 296-297).

1.7. Cláusula e): substituição directa plural (artigos 2281.º e 2282.º), que releva somente no âmbito da sucessão a que respeita a quota disponível (cf. artigos 2156.º e 2163.º).

2. Partilha da herança

2.1. Referência aos pressupostos gerais da capacidade sucessória (artigo 2032.º, n.º 1). Alusão específica a Helena, que morreu antes da abertura da sucessão de Andreia.

2.2. Primeiro esboço de sucessão legitimária

Existência de vários sucessíveis legitimários no momento da abertura da sucessão (artigos 2156.º, 2157.º e 2133.º, n.º 1, alínea a)), cônjuge, filhos e um neto (este não é chamado, por força dos artigos 2135.º e 2157.º). Determinação da legítima objectiva (artigo 2159.º, n.º 1). Quantificação desta legítima, com base no artigo 2162.º, n.º 1: $1000 (R) + 300 (D) - 100 (P) = 1200 \times 2/3 = 800$. Correspondente quantificação da QD em 400. Determinação de cada legítima subjectiva (artigos 2139.º, n.º 1, e 2157.º): 200.

2.3. Doação em vida ao cônjuge, Tomás.

Imputação prioritária na QI, sem sujeição a igualação do que é imputado na QD (cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 3.ª edição, 2019, pp. 259-261).

2.3. Efeito da pré-morte de Helena

a) Direito de representação na sucessão contratual em benefício de Susana (artigo 1703.º, n.º 2).

b) A substituição fideicomissária fica sem efeito, nos termos do artigo 2293.º, n.º 2.

2.4. Efeito do repúdio de Guilherme: caducidade da liberalidade correspondente à cláusula a) do testamento (artigo 2317.º, alínea e)).

2.5. A venda por Luís da sua parte na herança de Andreia a Inácio é válida, estando sujeita ao regime da alienação da herança (artigo 2124.º e seguintes).



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2.6. Destino do *relictum* livre

Após imputação da doação em vida e da doação por morte, há 270 de *relictum* livre, que serão repartidos por quatro interessados (Tomás, Mário, Noémia e Inácio), nos termos dos artigos 2133.º, n.º 1, alínea a), 2135.º e 2139.º, n.º 1.

Mapa

QI 800	QD 400
T 200	100+67,5
I (L) 200	67,5
M 200	67,5
N 200	67,5
	S (H) 30